



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 89/14
PARECERES N.ºs 83/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 28 de maio de 2014.

Ofício nº 113/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 46/2014

69/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 46/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para incluir projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2014, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Cidadania	
Orçamento, Finanças e Contabilidade	
Câmara Municipal de Assis, 10.06.14	
Chefe do Departamento do Legislativo	

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

PROT. 003/2014 CÂMARA M. ASSIS 09/06/2014 09:47 2472



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 46/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade incluir no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual o projeto: 621 – Reforma da Central de Distribuição de Materiais – Convênio 036/2014, junto a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

Propõe, também, a abertura de crédito adicional especial no Orçamento deste exercício financeiro, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a execução das referidas obras e instalações, no termo Aditivo nº 02/14, ao Convênio nº 036/2014, celebrado entre a Prefeitura de Assis e a Secretaria de Estado da Saúde.

A abertura deste crédito adicional especial, portanto, é destinada à execução de reforma da Central de Distribuição de Materiais, da Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi danificada por incêndio ocorrido recentemente.

A obra de reforma desta Unidade, projetada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, dotada de instalações que garantem segurança e salubridade, é de importância estratégica para o pleno funcionamento da Rede Municipal de Atenção à Saúde, pois concentra os estoques de medicações e materiais de expediente hospitalares, exercendo controle sobre as quantidades de entrada e saída e promovendo a distribuição às Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, Pronto Atendimento e materiais de escritório às Unidades Administrativas.

Os recursos para arcar com as despesas decorrentes da presente propositura serão, de conformidade com o seu artigo 3º, advindos da transferência de recursos estaduais da Secretaria de Estado da Saúde, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Diante do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 46/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para incluir projeto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2014, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 28 de maio de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 89/14

PARECERES N.ºs 89/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 46/2014

69/14

Dispõe sobre a inclusão de projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abre crédito adicional especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do exercício de 2.014 o seguinte projeto:

642 - REFORMA DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS – CONV. 036/2014

Art. 2º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, Lei nº 5822 de 20/01/2014, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

2.	PODER EXECUTIVO
2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.10.1.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLOCO GESTÃO
10.301.0033.1.642	REFORMA DA CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS – CONV 036/2014
449051	Obras e InstalaçõesR\$ 500.000,00
Fonte Recursos	2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados.
Aplicação	300.0082 – Reforma da Central de Distribuição de Materiais – Conv 036/2014.

Art. 3º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964 a ser repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Convênio nº 036/2014, firmado com a Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 28 de Maio de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302-3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO ADITIVO Nº. 002/2014

PROCESSO N.º: 001/0209/000.715/2014

Termo Aditivo ao Convênio nº 036/2014, celebrado, em 13/01/2014, Processo 001/0209/001917/13 entre o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde, e a Prefeitura Municipal de Assis.**

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representado pelo seu Secretário, **DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 4.509.000-2 SSP/SP, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a Prefeitura Municipal de Assis, CNPJ 46.179.941/0001-35, com endereço na Av. Rui Barbosa, 926, na cidade de Assis, neste ato representado por seu **Prefeito, RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, casado, advogado portador do RG n.º 23.286.679-1, inscrito sob o CPF n.º 250.627.878-82, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/1990, 8142/1990 e Decreto 40.902/96, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio de Aperfeiçoamento das Ações e Serviços de Saúde nº 036/2014, processo nº 001/0209/001.917/2013, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para ocorrer despesas com **Custeio (reforma da Central de Distribuição de Materiais)**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Termo Aditivo, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em parcela única.

A Secretaria transferirá esses recursos financeiros à Entidade, na vigência deste instrumento, destinados a **Custeio (reforma da Central de Distribuição de Materiais)**, onerando a classificação orçamentária:

UGE: 090116

Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.0000

Natureza de despesa: 33.40-39

Fonte: TESOURO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A aplicação referente ao montante de que trata o "caput" desta cláusula, deverá observar o objeto deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos de que trata esta cláusula, será liberado através de depósito no Banco n.º 001 – Banco do Brasil – Banco 001 – Agencia 0223-2 – Conta Corrente n.º. 42504-4.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros, moratórias e multas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será procedida em conformidade com o Orçamento – Programa, da Secretaria.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA apresentará, à Secretaria a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos por conta da execução do objeto previsto neste instrumento, na forma da legislação em vigor, respeitadas as exigências e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS e/ou do Programa envolvido, bem como, na forma estabelecida no Convênio firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento, deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":
TESOURO: Banco 001 – Agência 1897- X - Conta Corrente nº 9401-3.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo será vigente a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo Aditivo poderá ser alterado mediante celebração de novo instrumento, após manifestação das instâncias envolvidas.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio firmado em 13/01/2014, ora aditado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões oriundas da execução deste Termo Aditivo.

E por estarem às partes justas e acordadas firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

São Paulo, de de 2014

RICARDO PINHEIRO SANTANA

Prefeito

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:

LUÍS CARLOS DE PAULA E SILVA

Diretor do DRS

AFFONSO VIVIANI JÚNIOR

Coordenador da CRS



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo n.º. 001/0209/000.715/2014

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - UGE 090116

Entidade Conveniada: Prefeitura Municipal de Assis

Termo Aditivo n.º.: 02/2014, ao Convênio nº 036/2014, celebrado em 13/01/14.

Objeto: Recursos Financeiros para Custeio (reforma da Central de Distribuição de Materiais).

Na qualidade de Conveniente, Conveniada e Interveniente, respectivamente, do ajuste acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, de de 2014

DAVID EVERSON UIP
SECRETARIO DE ESTADO SAÚDE

RICARDO PINHEIRO SANTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 114/2014

PROCESSO Nº 202/2014 – PROJETO DE LEI Nº 46/2014 – INCLUSÃO DE PROJETO NO PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 46/2014, do Poder Executivo, que tem por finalidade incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual o projeto 621 – Reforma da Central de Distribuição de Materiais da Secretaria Municipal de Saúde, a qual foi danificada por incêndio ocorrido recentemente, bem como abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento deste exercício financeiro, no valor de R\$ 500.000,00, para a execução da referida reforma.

Consoante se infere na “Exposição de Motivos” que acompanha o Projeto de Lei em comento, a obra de reforma da Central de Distribuição de Materiais da Secretaria Municipal de Saúde, projetada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, dotada de instalações que garantem segurança e salubridade, é de importância estratégica para o pleno funcionamento da Rede Municipal de Atenção à Saúde, pois concentra os estoques de medicações e materiais de expediente hospitalar, exercendo controle sobre as quantidades de entrada e saída e promovendo a distribuição às Unidades Básicas de Saúde, Farmácias, Pronto Atendimento e materiais de escritório às Unidades Administrativas.

Segundo consta, os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de excesso de arrecadação, a ser repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Saúde.

É o relatório.



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº 46/2014 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

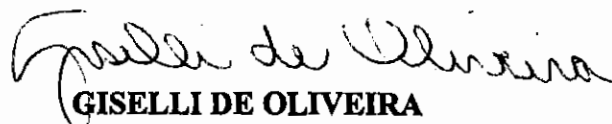
Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 02 de junho de 2014.


GISELLI DE OLIVEIRA
OAB/SP 185238
Assessora Jurídica



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 69/2014
PARECER Nº. 89/2014

O Projeto de Lei epígrafado objetiva a inclusão de projeto nas leis orçamentárias e a abertura de crédito adicional especial no valor total **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

Deste recurso, segundo ofício de encaminhamento, será repasso pela Secretaria do Estado da Saúde, sendo destinado **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforma da Central de Distribuição de materiais, para execução das obras e instalações, nos termos do aditivo 02/14 e do convênio 036/2014 entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado.

Para a execução do serviço, não consta contrapartida do Município.

É importante destacar ainda, que os recursos apontados pelo Poder Executivo, destinados à cobertura do Crédito Adicional Especial, encontra guarida no disposto nos incisos II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme dispõe o § 1º, inciso IX do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a sua aprovação, será exigida maioria absoluta de votos.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 16 de junho de 2014.



DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO